

Dispõe sobre apagamento de diárias.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Terno direito ao recebimento de diárias aqueles que se ausentarem do Município em objeto de serviço, conforme segue, em BTNs - Bônus do Tesouro Nacional:

- Prefeito Municipal - 100 (cem) BTNS;
- Vice-Prefeito Municipal 80 (oitenta) BTNS;
- Ocupantes de cargos CC-6 60 (sessenta) BTNS;
- Servidores com vencimentos acima de 171 BTNS

45 (quarenta e cinco) BTNS;  
- Servidores com vencimentos ate 170 BTNS - 35 trinta e cinco) BTNS.

1º - Em caso de afastamento para outro Estado haverá um acréscimo de 100 % (cem por cento) sobre as diárias previstas no presente artigo.

2º - As diárias relativas à viagens ao Distrito Federal sermo acrescidas de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre os valores previstos para afastamento a outro Estado.

3º - O pagamento da diária somente ocorrera quando o afastamento obrigar a uma refeição e um pernoite fora da sede, ou a duas refeições consideradas básicas (café da manhã, almoço e janta).

4º - No caso de afastamento com apenas uma refeição ou um pernoite, será pago 50 % (cinquenta por cento) do valor da diária

Art. 2º - Servira de recurso para cobertura das despesas autorizadas por esta Lei, dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei Municipal nº 3.704 de 16 de março de 1988, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 31 DE MAIO DE 1989.

a) JOSÉ LUIZ ESPANHOL  
Prefeito Municipal  
a) DIRCEU ANTONIO LOEFF  
Sec.Mun.Administração